

PROJETO DE LEI Nº 5.938/2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

O art. 8º do Projeto de Lei em epígrafe fica acrescido do § 3º com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

§ 3º. Nos contratos do regime de partilha de produção, fica estipulado o pagamento mínimo de 70% (setenta por cento) em óleo lucro, como contrapartida do contratado, em favor da União.”

JUSTIFICAÇÃO

A intenção de aumentar a parcela que cabe ao setor público na receita proveniente da exploração das reservas de petróleo e gás se espelha na experiência de outros países. De acordo com diferentes estudos e especialistas, o poder público no Brasil, considerando todas as esferas, fica atualmente com cerca de 60% da renda proveniente do setor petrolífero, enquanto em países grandes produtores, como Nigéria, Líbia e Venezuela, esse percentual se aproxima ou passa de 90%. A participação brasileira é obtida principalmente com a arrecadação de royalties e participações especiais.

Além da participação do poder público nos grandes produtores ser maior que no Brasil, ela cresceu em quase todo o mundo no período de subida do preço do produto, a partir de 2003. Em países como o Cazaquistão e Argélia, por exemplo, a parte da receita que fica com os governos saltou do patamar de 50% e 70%, respectivamente, para 90%. Na Líbia, a parcela passou da faixa de 80% para 95%. O Brasil, uma exceção, manteve o percentual em 60%. Os dados são da Cambridge Energy Research Associates (Cera) e da Agência Nacional do Petróleo (ANP). Sendo assim, fica plenamente justificado a definição mínima do valor de 70% como pagamento para União.

Pelo exposto, solicito dos nobres pares a aprovação da Emenda em tela.

Sala de Sessões, em

Dep. Rodrigo Rollemberg

PSB/DF